



GABINETE DO VEREADOR
Ivan Hildebrando

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º Ano da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Político-Administrativa

PROJETO DE LEI Nº 168 /2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 15:57 H.S. 18 DE 11 DE 2019

POR: *Carollini*

PROTOCOLO

GERENTE	PART.	CLASSE	FUNC.
1075	19	168	19

[Signature]

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, RESTAURANTES E SIMILARES A FORNECEREM, SEMPRE QUE SOLICITADA, COMANDA IMPRESSA QUE PERMITA O CONTROLE DE CONSUMO PELOS CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Ficam os bares, restaurantes e similares no município de Cubatão/SP, obrigados a fornecer, sempre que solicitada, comanda impressa que permita o controle do consumo pelos clientes.

Parágrafo único. A comanda impressa será feita em duas vias, sendo que uma ficará com o cliente e outra em posse do funcionário do estabelecimento que estiver atendendo.

Art. 2º - A comanda será utilizada unicamente com a finalidade de facilitar o controle do consumo por parte do cliente e do estabelecimento, e não será considerada documento fiscal.

Art. 3º - Os bares, restaurantes e similares fixarão cartazes em suas dependências, com o seguinte texto: "Estão disponíveis neste estabelecimento comandas para o controle do consumo dos clientes, conforme legislação vigente".

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 18 de novembro de 2019.

[Signature]
Ivan da Silva
(Ivan Hildebrando)
Vereador PSB



GABINETE DO VEREADOR
Ivan Hildebrando

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º Ano da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Político-Administrativa

JUSTIFICATIVA

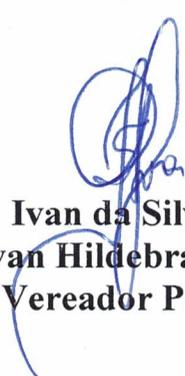
De forma protetiva e a fim de assegurar as normas impostas pelo Código de Defesa do Consumidor o presente Projeto de Lei tem como vistas reprimir divergências de valores e possíveis desentendimentos entre comerciantes e consumidores.

É comum haver divergência entre os valores apresentados na conta com o que realmente foi consumido, e pelo texto do projeto, a comanda deverá ser fornecida sempre que solicitada, e terá duas vias, ficando uma com o cliente e outra com o funcionário responsável pelo atendimento, trazendo assim segurança de forma bilateral.

O presente projeto de lei visa possibilitar um efetivo controle do consumo por consumidores e estabelecimentos, evitando conflitos no momento de pagar a conta. A finalidade será unicamente facilitar o controle do consumo por parte do cliente e do estabelecimento, não sendo considerada como documento fiscal.

Face ao exposto, sendo a matéria conveniente e oportuna, tendo interesse público e social, apresento as justificativas inerentes ao projeto de lei proposto, solicitando o beneplácito dos meus pares para sua aprovação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 18 de novembro de 2019.


**Ivan da Silva
(Ivan Hildebrando)
Vereador PSB**